



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (Papel timbrado da empresa)

A empresa		, CNPJ nº	, sediada
9 <u></u>		_, declara, sob as penas da lei, que	até a presente data inexistem fatos impeditivos
para sua habi	litação no processo	licitatório PREGÃO PRESENCIAL	nº 001/2018 da Câmara Municipal de Belém
ciente da obrig	atoriedade de decla	rar ocorrências posteriores.	
Local e data,			
(aasimakuus da	representante legal	do amproca)	





ANEXO III DECLARAÇÃO (Papel timbrado da empresa)

	_, inscrito no CNPJ nº	, por intermédio de seu
		portador da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº	, DECLARA, para	fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acres	scido pela Lei nº 9.854, de 27 de c	outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perig	oso ou insalubre e não emprega m	nenor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de q	uatorze anos, na condição de apre	endiz ().
Local e data		
Assinatura do representante Legal da e	mpresa	





ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CNPJ nº___

00	(endereço), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregao Presencial nº 001/2018, Processo nº 122/18, que tem como objeto <u>AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS</u> , da seguinte forma:				
item	Qtd	unidade	Especificação	Fardo/Cx.	(R\$) VALOR

Total Geral R\$.....(valor por extenso.....)

A Empresa





ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM E A EMPRESA:

OS.416.029/000172, com sede na Travessa Curuzu, nº 1755, Marco, Belém /Pa, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu ordenador de despesa
e a empresa
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente instrumento tem por objeto <u>AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS</u> , de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 001/2018, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO
2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta PMSM, conforme especificado abaixo:
ORGÃO: 1.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BLÉM PROJETO ATIVIDADE: 2.170 – OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO DESDOBRAMENTO: 33.90.30.22.00 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$
3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a prestação de serviço, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, e

3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei n° 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) devidamente

deverá ser pago até 20 (vinte) dias após a prestação dos serviços.

atestada(s).





- 3.4. Estão incluídos no valor do LOTE os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.
- 3.5. Os valores estipulados no presente contrato são irreajustáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da ordem de Fornecimento expedida pela CMB, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, sendo que a 1ª parcela será no ato da assinatura do contrato em quantidades requisitadas pela CMB e entregues no Almoxarifado da Câmara Municipal de Belém, por conta do fornecedor, em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento.
- 5.2. Se a qualidade do objeto não corresponder às especificações do Edital, estes serão rejeitados, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 5.3. A Contratada será responsável pela entrega do objeto deste instrumento contratual, pelo PREÇO POR LOTE proposto e aceito pelo Contratante até a total entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor, lotado no setor do almoxarifado da licitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Naquilo em que for omisso, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 001/2018.
- 14.2 A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1. A CMB publicará o resumo deste Instrumento de Contrato logo de sua assinatura, na Imprensa oficial da CMB, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Belém/Pa., por mais privilegiado que outros sejam.
- 16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam formalmente o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.
- 16.3. Ainda deverá está assinada uma via por certificação digital em nome a pessoa jurídica registrada no contrato social.

	Belém/Pa., de	de 2018.	
	Câmara Municipa CONTRATAI		
	Nome: Cargo: Empresa CONTR.	a: ATADO	
TESTEMUNHAS:			
Nome: CPF(MF):		Nome: CPF(MF):	





9.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Belém poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;
- a) advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) multa compensatória em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado,ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 12.2. A CMB aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 12.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DOM), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.
- 12.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 12.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





ANEXO IV

Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (Papel timbrado da empresa)

Α	empresa	, CNP	J nº	_, sediada	
	, de	clara, sob as penas da l	₋ei, que está em	situação regular perante a F	-azenda
Fed	deral, a Seguridade Social - INSS e	o Fundo de Garantia d	o Tempo de Serv	riço – FGTS, bem como, at	ende às
exig	gências do edital quanto à habilitaçã	o para os fins previstos r	no processo licitat	ório nº 133/17 Pregão Prese	encial n
002	2/2017 da CMB.				
Loc	cal e data,				
100	cinatura do representante legal da e	nnresa)			